



REPÚBLICA DE ANGOLA

TRIBUNAL DE CONTAS

1.ª CÂMARA

RESOLUÇÃO Nº 64/ FP/2015

PROCESSOS n.ºs 40,42,43,44,45 e 46/PV/2015

Dos Factos

Para efeitos de Fiscalização Prévia, o Departamento Ministerial da Agricultura, submeteu ao Tribunal de Contas por intermédio do ofício com referência n.º 226/GAB.MIN/2015 de 30 de Janeiro, os seguintes Contratos:

1. Serviços de Implementação de 10 Fazendas para a Criação de Poedeiras nas Províncias de Cabinda (1), Bengo (2), Huambo (2), Huila (1) Lunda Sul (1), Benguela (2), Luanda (1) no valor de USD 145.522.630,00 (Cento e Quarenta e Cinco Milhões, Quinhentos e Vinte e Dois Mil e Seiscentos e Trinta Dólares). O contrato foi celebrado com a Empresa Agricoltiva Limited.
O Projecto será concluído no prazo de 24 (Vinte e Quatro) meses;
2. Serviços de Implementação de 5 Fazendas para Engorda de Gado, nas províncias do Cuando Cubango (1), e do Cuanza Norte (3), no valor de USD 90.374.520,00 (Noventa Milhões, Trezentos e Setenta e Quatro Mil Quinhentos e Vinte Dólares Americanos). O contrato foi celebrado com a Empresa Agricoltiva Limited.
O Projecto será concluído no prazo de 24 (Vinte e Quatro) meses;
3. Serviços de Implementação de uma Fazenda de 2.000 hectares, em Camabatela, Província do Cuanza Norte, no valor de USD 54.646.625,00 (Cinquenta e Quatro Milhões, Seiscentos e Quarenta

e Seis Mil Seiscentos e Vinte e Cinco Dólares Americanos). O contrato foi celebrado com a Empresa Agricultiva Limited.

O Projecto será concluído no prazo de 12 (Doze) meses

4. Serviços de Fornecimento de equipamentos Agrícolas destinados ao reforço da capacidade operativa da empresa MECANGRO E.P., no valor de USD 34.970.000,00 (Trinta e Quatro Milhões Novecentos e Setenta Mil Dólares Americanos). O contrato foi celebrado com a Empresa Agricultiva Limited.

O Projecto será concluído no prazo de 12 (Doze) meses;

5. Fornecimento dos Serviços para Implementação de um Centro Nacional de Formação Agrária na Província de Luanda e 5 (Cinco) Centros de Formação Regionais Móveis, no valor de USD 72.292.431,00 (Setenta e Dois Milhões, Duzentos e Noventa e Dois Mil e Quatrocentos e Trinta e Um Dólares Americanos). O contrato foi celebrado com a Empresa Mitrelli Group.

O Projecto será concluído no prazo de 24 (Vinte e Quatro) meses;

6. Serviços de Reabilitação de 12,16 Km da Estrada de interligação às fazendas médias do Negaje incluindo a Fazenda Agro-Pecuária, na Província do Uíge, no valor de USD 4.732.000,00 (Quatro Milhões, Setecentos e Trinta e Dois Mil Dólares Americanos). O Projecto será concluído em 6 (Seis) meses.

O contrato foi celebrado com a empresa AGRICULTIVA Limited.

Pelos Ofícios de 03 e 20 de Março e 20 de Abril de 2015, a Direcção dos Serviços Técnicos do Tribunal solicitou elementos imprescindíveis à instrução e apreciação dos processos, sem contudo obter resposta a solicitação.

Por Despacho Presidencial S/N de 2014, foram aprovadas as minutas dos 5 (cinco) contratos, e concedida autorização ao Senhor Ministro da Agricultura, para celebração dos contratos.



Através do Despacho Presidencial nº7/15, de 09 de Janeiro, foi aprovada a minuta de Contrato, e concedida autorização ao Senhor Ministro da Agricultura, para celebração do Contrato de Empreitada para Reabilitação de 12,16 Km da Estrada de interligação às fazendas médias do Negaje incluindo a Fazenda Agro-Pecuária, na Província do Uíge.

Nos Despachos Presidenciais, foram aprovadas as minutas dos contratos, e concedida autorização ao Senhor Ministro da Agricultura, para celebração dos contratos.

A aprovação dos contratos resulta do previsto nos artigos 34º e 37º combinado com a alínea a) do nº4 do anexo II da Lei 20/10 de 07 de Setembro

Nos mesmos Despachos o Chefe do Executivo, orientou o Senhor Ministro da Finanças a assegurar os recursos financeiros necessários à implementação dos Projectos.

O Senhor Presidente da República, na qualidade de Titular do Poder Executivo, não só aprovou os contratos e seus respectivos valores como também aprovou a indicação das empresas Agriculativa Limited, e Mitrelli Group, como se pode aferir no Despacho supra citado.

Pelo Despacho nº18/2015, de 26 de Janeiro, o Senhor Ministro da Agricultura, subdelegou poderes ao senhor Joaquim Duarte José Gomes, na qualidade de Director do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, para assinar os respectivos contratos.

Apreciando

Pelos Ofícios de 03 e 20 de Março e 20 de Abril de 2015, a Direcção dos Serviços Técnicos do Tribunal solicitou elementos imprescindíveis à instrução e apreciação dos processos, sem contudo obter resposta a solicitação.

Os contratos em apreciação destinam-se a empreitadas para a construção de Fazendas, fornecimento de equipamentos agrícolas, construção de um Centro de Formação Agrária e reabilitação de estradas.

Os encargos financeiros emergentes dos contratos em apreço encontram-se inseridos no âmbito de um Acordo Financeiro (Credit Facility Agreement), celebrado entre o Estado Angolano e a Luminar Finance Limited.



Resulta do acordo que o Mutuante (Luminar Finance) financiará a totalidade das despesas.

A cláusula sétima de cada um dos contratos em referência faz menção que o pagamento inicial, vulgo "Down Payment", correspondente a 15% do valor, de cada um e será feito pelo Mutuário (MINFIN), através da emissão das respectivas Notas de Cabimentação.

Constata-se uma certa imprecisão quanto a determinabilidade do objecto do contrato de Serviços de Implementação de 5 Fazendas de Engorda de Gado, já que na distribuição quantitativa das fazendas, no seu total aparecem apenas 4 sendo 1 (uma) para a Província do Cuando Cubango e 3 (três) para a Província do Cuanza Norte.

Em regra, a celebração dos contratos públicos deve ter como base os procedimentos de contratação previstos nos artigos 22º e ss da Lei 20/10, de 07 de Setembro, sendo que a escolha de tais procedimentos é feita de acordo com os critérios estabelecidos na Lei supra.

O Caderno de Encargos deverá estar presente em todos os procedimentos de contratação, sendo este o instrumento em que se estabelece os precisos termos, de ordem técnica e jurídica, em que a entidade contratante esta disposta a celebrar o contrato.

Não constam dos autos:

- O comprovativo de pagamento da caução definitiva, em violação do nº 1 do artigo 103º da Lei 20/10, de 07 de Setembro;
- As Notas de Cabimentação;
- O Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas.

- Documentos que conferem poderes ao Senhor Eng. **Jorge de Almeida Marques** para outorga dos contratos em nome da Empresa Agriculativa Limited. Existe, é um facto, uma procuração mas emitida pelo senhor **Shaul Zipris**, Director de uma companhia denominada Agrarius Ltd, a conferir-lhe poderes para celebrar contratos com o Executivo Angolano em nome da mesma companhia sem que esteja demonstrada qualquer relação entre as duas citadas empresas;
- Caderno de Encargos.

DECISÃO

Pelo exposto, decide-se em Sessão Diária de visto, devolver os contratos para que a entidade contratante submeta ao Tribunal, no prazo 15 dias os seguintes documentos:

- O comprovativo de pagamento da caução definitiva;
- O Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas.
- Documentos que conferem poderes ao Senhor Eng. Jorge de Almeida Marques para outorga dos contratos em nome da Empresa Agriculativa Limited,;
- Notas de Cabimentação;
- Relativamente ao contrato de Serviços de Implementação de 5 Fazendas de Engorda de Gado nas Províncias do Cuando Cubango (1) e do Cuanza Norte (3), é imperiosa a correcção da quantidade das Fazendas, pois, a formulação que a Cláusula Segunda apresenta, peca por defeito.

Notifique-se

Luanda, 24 de Junho de 2015

Os Juízes Conselheiros

Ex. Almeida, (Relator)

